

**ACÓRDÃO Nº. 49.777**

ASSUNTO: PRESTAÇÕES DE CONTAS.  
PROCESSO 2009/51147-9 – MUSEU DO MARAJÓ (PE. GIOVANNI GALLO), REFERENTE AO CONVÊNIO Nº.048/2007 E TERMOS ADITIVOS, FIRMADOS COM A SECULT, NO VALOR DE R\$63.000,00 (SESSENTA E TRÊS MIL REAIS), DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS ALBERTO DA SILVA LEÃO, PRESIDENTE;  
PROCESSO Nº. 2009/51396-2 – SINDICATO RURAL DE TOMÉ- AÇU, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº.094/2008, FIRMADO COM A SAGRI, NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), DE RESPONSABILIDADE DO SR. SHIGUEO TAKAHASHI, PRESIDENTE; E  
PROCESSO Nº. 2009/52006-1 – SOCIEDADE PARAENSE DE OFTALMOLOGIA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº.128/2008 E TERMO ADITIVO, FIRMADOS COM A SESPA, NO VALOR DE R\$ 83.312,00 (OITENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E DOZE REAIS), DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSÉ RUBENS VENDRAMINI JUNIOR, PRESIDENTE.  
RELATOR: CONSELHEIRO LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA  
DECISÃO: ACORDAM OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, UNANIMEMENTE, NOS TERMOS DOS VOTOS DO EXMº. SR. CONSELHEIRO RELATOR , COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 38, INCISO I, E 39 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 12, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1993, JULGAR REGULARES AS CONTAS E DAR QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

**ACÓRDÃO Nº. 49.778**

ASSUNTO: PRESTAÇÕES DE CONTAS  
PROCESSO Nº 2009/51373-6 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 123/2007 – SEPOF E TERMOS ADITIVOS, NO VALOR DE R\$60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA DO CARMO MARTINS LIMA – PREFEITA;  
PROCESSO Nº 2009/51509-4 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 042/2008 – FCG NO VALOR DE R\$35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOÃO BOSCO RUFINO MOISES – PREFEITO À ÉPOCA;  
PROCESSO Nº 2010/51692-4 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 002/2009 – SEPOF E TERMOS ADITIVOS NO VALOR DE R\$147.000,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL REAIS), DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIFRANÇA DO SOCORRO SOUZA DE OLIVEIRA – PREFEITA.  
PROCESSO Nº 2011/50877-2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 218/2010 – SEPOF NO VALOR DE R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), DE RESPONSABILIDADE DO SR. NORIVAL RODRIGUES PIMENTEL - PREFEITO.  
RELATOR: CONSELHEIRO NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
DECISÃO: ACORDAM OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, UNANIMEMENTE, NOS TERMOS DOS VOTOS DO EXMº SR. CONSELHEIRO RELATOR, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 38, INCISO I, E 39 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 12, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1993, JULGAR REGULARES AS CONTAS E DAR QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

**ACÓRDÃO Nº. 49.779**

ASSUNTO: PRESTAÇÕES DE CONTAS  
PROCESSO Nº. 2009/51387-1 – MISSÃO PROJETO AMAZÔNIA, NO VALOR DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), REFERENTE AO CONVÊNIO Nº. 266/2008 FIRMADO COM A ASIPAG DE RESPONSABILIDADE DO SR. JEFFREY PAUL HRUBIK, PRESIDENTE;  
PROCESSO Nº. 2009/52820-1 – INSTITUTO MARINA ANDRADE, NO VALOR DE R\$ 24.800,00 (VINTE E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS), REFERENTE AO CONVÊNIO Nº. 008/2009 FIRMADO COM A ALEPA, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. LUIZA HELENA ANDRADE DE MOURA CARVALHO, DIRETORA EXECUTIVA;  
PROCESSO Nº. 2010/51499-5 – AÇÃO SOCIAL SOCIEDADE BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO, NO VALOR DE R\$ 33.618,00 (TRINTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E DEZOITO REAIS), REFERENTE AO CONVÊNIO Nº. 020/2009, FIRMADO COM A SESPA, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA PETRONILA DE SOUZA SOARES, PRESIDENTE;  
PROCESSO Nº. 2010/52602-1 – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS UNIDOS DE TRACUATEUA, NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), REFERENTE AO CONVÊNIO Nº. 20/2010, FIRMADO COM A ALEPA, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. DIANA REIS DE ARAÚJO, PRESIDENTE;  
PROCESSO Nº. 2011/50176-2 – CLUBE MUSCAL UNIÃO VIGIENSE, NO VALOR DE R\$40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), REFERENTE AO CONVÊNIO Nº.107/2010, FIRMADO COM A ALEPA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARINILDO PEREIRA DA SILVA, PRESIDENTE.  
RELATOR: CONSELHEIRO NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
DECISÃO: ACORDAM OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, UNANIMEMENTE, NOS TERMOS DOS VOTOS DO EXMº. SR. CONSELHEIRO RELATOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 38, INCISO I E ART. 39, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 12 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1993, JULGAR REGULARES AS CONTAS E DAR QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

**ACÓRDÃO Nº. 49.780**

ASSUNTO: PRESTAÇÕES DE CONTAS  
PROCESSO Nº.2009/53905-9 – CONSELHO ESCOLAR DA E.E.E.F.M “EDVALDO BRANDÃO DE JESUS”, REFERENTE AO CONVÊNIO SEDUC Nº. 251/2009, NO VALOR DE R\$ 22.660,00 (VINTE E DOIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA REAIS), DE RESPONSABILIDADE DO SR. ARLON DE ALMEIDA FERNANDES - COORDENADOR;  
PROCESSO Nº.2010/50174-5 – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES RURAIS DO RIO JAPIIM LIMOEIRO DO AJURU, REFERENTE AO CONVÊNIO SAGRI Nº. 145/2008, NO VALOR DE R\$ 30.700,00 (TRINTA MIL E SETECENTOS REAIS), DE RESPONSABILIDADE DA SRA. GERCINA LEAL TRINDADE – PRESIDENTE;  
PROCESSO Nº.2010/51950-3 – GRÊMIO RECREATIVO JURUNENSE RACHO NÃO POSSO ME AMOFINAR, REFERENTE AO CONVÊNIO ALEPA Nº. 16/2009 E TERMO ADITIVO, NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOÃO MONTEIRO VIDAL – PRESIDENTE;  
PROCESSO Nº.2010/52068-1 – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE BACURITEUA, REFERENTE AO CONVÊNIO ALEPA Nº. 75/2009, NO VALOR DE R\$ 13.976,00 (TREZE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS), DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSÉ ELIAS MONTEIRO DA SILVA - PRESIDENTE;  
RELATOR: CONSELHEIRO NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
DECISÃO: ACORDAM OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, UNANIMEMENTE, NOS TERMOS DOS VOTOS DO EXMº. SR. CONSELHEIRO RELATOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 38, INCISO I E ART. 39, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 12 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1993, JULGAR REGULARES AS CONTAS COM ISENÇÃO DE MULTA REGIMENTAL EM FACE DO PREJULGADO Nº. 14 E DAR QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

**ACÓRDÃO Nº. 49.781**

ASSUNTO: PRESTAÇÕES DE CONTAS.  
PROCESSO Nº.2009/52708-2 –ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CONDEIXA, REFERENTE AO CONVÊNIO FCG Nº. 019/2008, NO VALOR DE R\$ 10.260,00 (DEZ MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS), DE RESPONSABILIDADE DA SRA. IÊDA MARIA AMARAL LEITE – PRESIDENTE;  
PROCESSO Nº. 2009/53782-5 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPO BRASILEIRA DE IGUARAPÉ AÇU, REFERENTE AO CONVÊNIO SECULT Nº. 121/2009, NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), DE RESPONSABILIDADE DO SR. EMÍLIO KENJI OMURA – PRESIDENTE;  
PROCESSO Nº. 2010/50918-0 – ORGANIZAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO VIA AMAZÔNIA, REFERENTE AO CONVÊNIO SECULT Nº. 260/2009, NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), DE RESPONSABILIDADE DO SRA. MARIA JOANA DA ROCHA PESSOA – DIRETORA PRESIDENTE À ÉPOCA.  
RELATOR: CONSELHEIRO LUIS DA CUNHA TEIXEIRA  
DECISÃO: ACORDAM OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, UNANIMEMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO EXMº CONSELHEIRO RELATOR, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 38, INCISO I E 39 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1993, JULGAR REGULARES AS CONTAS E DAR QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

**ACÓRDÃO Nº 49.782**

ASSUNTO: PRESTAÇÕES DE CONTAS  
PROCESSO Nº. 2009/53678-6 – CONSELHO ESCOLAR DO COLÉGIO ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO PROFª MARIA HELENA VALENTE TAVARES, REFERENTE AO CONVÊNIO SEDUC Nº. 101/2009, NO VALOR DE R\$ 33.980,00 (TRINTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS), DE RESPONSABILIDADE DA SRA. ELIANA DA COSTA FIGUEIREDO, COORDENADORA;  
PROCESSO Nº. 2010/50120-2 – LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE TUCURUI, REFERENTE AO CONVÊNIO SECULT Nº. 052/2009, NO VALOR DE R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS), DE RESPONSABILIDADE DO SR. ADEMILDO ALVES DE MEDEIROS, PRESIDENTE.  
RELATOR: CONSELHEIRO LUIS DA CUNHA TEIXEIRA  
DECISÃO: ACORDAM OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, UNANIMEMENTE, NOS TERMOS DOS VOTOS DO EXMº. SR. CONSELHEIRO RELATOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 38, INCISO I E ART. 39, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 12, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1993, JULGAR REGULARES AS CONTAS COM ISENÇÃO DE MULTA REGIMENTAL EM FACE DA APLICAÇÃO DO PREJULGADO Nº. 14 E DAR QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

**ACÓRDÃO Nº. 49.783**

PROCESSO Nº. 2010/50818-7  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO CONVÊNIO Nº 161/2009 FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS VETERANOS DESPORTISTAS DO SATÉLITE E A SECULT.  
RESPONSÁVEL: SR. SÓSTENES MAIA DOS SANTOS, PRESIDENTE.  
RELATOR: CONSELHEIRO LUIS DA CUNHA TEIXEIRA  
DECISÃO: ACORDAM OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, UNANIMEMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO EXMº SR. CONSELHEIRO RELATOR, COM

FUNDAMENTO NO ART. 38, INCISO I E 39 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1993, JULGAR REGULARES AS CONTAS NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), E DAR QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

**ACÓRDÃO Nº 49.784**

PROCESSO Nº 2010/52458-0  
REQUERENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
RELATOR: CONSELHEIRO NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
DECISÃO: ACORDAM OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, UNANIMEMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO EXMº SR. CONSELHEIRO RELATOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1993, REGISTRAR A PORTARIA Nº 24.714, DE 04.11.2010, QUE TRATA DA PENSÃO CIVIL EM FAVOR DE MARIA LÚCIA ALVES GOMES, DEPENDENTE DO EX-SERVIDOR DESTA CORTE DE CONTAS ACÁCIO DE OLIVEIRA GONZAGA.

**ACÓRDÃO Nº. 49.785**

PROCESSO Nº. 2011/52356-1  
ASSUNTO: DENÚNCIA FORMALIZADA PELO SR. ERISVALDO DE LIMA OLIVEIRA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NAS EXPEDIÇÕES DE AUTORIZAÇÕES PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL, EFETUADAS PELA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ (ARCON).  
RELATOR: CONSELHEIRO LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA  
DECISÃO: ACORDAM OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, UNANIMEMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO EXMO SR. CONSELHEIRO RELATOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 26, INCISO VII, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 12, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1993, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 20, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994, JUNTAR O PRESENTE PROCESSO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ARCON, PARA Apreciação Conjunta e Devida Apuração.

**RESOLUÇÃO Nº. 18.137**

PROCESSO Nº. 2010/51957-0  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL.  
RELATOR: CONSELHEIRO NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
DECISÃO: RESOLVEM OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, UNANIMEMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO EXMº SR. CONSELHEIRO RELATOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 53, III, DA LEI Nº. 12, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1993, DETERMINAR A REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, PARA CITAÇÃO DA RESPONSÁVEL A FIM DE APRESENTAR SUA DEFESA.

**RESOLUÇÃO Nº 18.138**

O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO Nº. 3.799, DE 09 DE OUTUBRO DE 1970, INSTITUIDORA DA MEDALHA “SERZEDELLO CORRÊA” MODIFICADA PELA RESOLUÇÃO Nº 17.462 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007;  
CONSIDERANDO A PROPOSIÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, CONSTANTE DA ATA Nº. 5.014, DESTA DATA;  
RESOLVE, UNANIMEMENTE:  
CONCEDER A “MEDALHA SERZEDELLO CORRÊA CLASSE A” POR ESPECIAL ATUAÇÃO EM FAVOR DO ESTADO DO PARÁ E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ ÀS SEGUINTEs PERSONALIDADES:  
RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA, DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ;  
LUTFALA DE CASTRO BITTAR, EMPRESÁRIO E CÔNSUL HONORÍFICO DO CHILE;  
PADRE BRUNO SECHI, COORDENADOR DO MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAÚS;  
ANA KLAUTAU LEITE, PRESIDENTE DA AVAO;  
ZENO VELOSO, JURISTA, ESCRITOR, PROFESSOR E EX-DEPUTADO ESTADUAL  
ÁLVARO ALVES DA ROCHA NETO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO.

**RESOLUÇÃO Nº 18.140**

PROCESSO Nº. 2011/52566-9  
O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO INCISO VI DO ART. 17 DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL;  
CONSIDERANDO MANIFESTAÇÃO DA PRESIDÊNCIA, CONSTANTE DA ATA Nº. 5.014, DESTA DATA.  
RESOLVE, UNANIMEMENTE:  
AUTORIZAR A PRESIDÊNCIA A BAIXAR O ATO DE APOSENTADORIA DA SERVIDORA DESTA TRIBUNAL, SENHORA PEDRINA SILVA DA PURIFICAÇÃO (MATRÍCULA Nº. 0100048), OCUPANTE DO CARGO DE ANALISTA AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO, TCE-ATI-406-B-03.